

NORMA DO PROGRAMA DE INCLUSÃO E ESTIMULO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL
(Resolução 002/2017, de 19/05/17)

CAPÍTULO I
Do Conceito e Objetivos

Art. 1º. O Programa de Inclusão e Estimulo à Participação Social, denominado **SICREDI FUTURO**, consiste num conjunto de ações e atividades destinadas a públicos específicos, com estrutura, funcionamento e responsabilidades estabelecidas nesta Norma.

Art. 2º. Este Programa objetiva valorizar, desenvolver e estimular os associados e as comunidades de atuação da Cooperativa a terem a percepção do voluntariado, da responsabilidade social, contribuição coletiva e participação, além de disseminar o empreendedorismo e o cooperativismo como instrumento de organização e desenvolvimento econômico e social da sociedade.

CAPÍTULO II
Estrutura, Competências e Responsabilidades
Seção I
Da Coordenação Geral, Estrutura, Competências e Composição

Art. 3º. A Coordenação Geral do Programa ficará sob a responsabilidade de um (a) Conselheiro (a) de Administração designado (a) para esta finalidade.

Art. 4º. O Programa será composto por três Comitês:

- a) Comitê Mulher;
- b) Comitê de Jovens e,
- c) Comitê de Atividades Sociais.

Parágrafo único – Os Comitês serão organizados, coordenados e geridos por líderes da Cooperativa, preferencialmente por membros das equipes de Coordenadores de Núcleo que tenham afinidade com a finalidade de cada Comitê.

Art. 5º Cada Comitê será coordenado por uma equipe composta por:

- a) Coordenador (a);
- b) Secretário (a);
- c) Suplente;

Parágrafo Único – Os membros das equipes coordenadoras dos Comitês serão designados, substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Seção II
Das competências e atribuições

Art. 6º São competências do Comitê Mulher:

- a) Aumentar a presença das mulheres no âmbito corporativo, bem como nas ações empreendidas pela Cooperativa, no campo profissional, social, cultural, desportivo, científico, dentre outros;
- b) Identificar os anseios do público feminino no que diz respeito à qualificação e capacitação, viabilizando no que for possível, as respectivas ações;
- c) Estimular as discussões acerca da participação das mulheres nos mais diversos setores da sociedade, encorajando-as a tomar parte nas instâncias decisórias da Cooperativa e das organizações;
- d) Organizar eventos específicos para o público feminino, tanto os internos como os externos;
- e) Planejar, até o mês de outubro de cada ano, os eventos para o ano seguinte, incluindo as previsões orçamentárias, encaminhando-as ao Coordenador Geral para apreciação da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração;

Art. 7º Compete ao Comitê de Jovens:

- a) Identificar associados com idade compatível que tenham interesse em aprofundar seus conhecimentos sobre os temas vinculados ao cooperativismo, associativismo, voluntarismo e análogos;
- b) Estimular discussões acerca da participação dos jovens nos mais diversos setores da sociedade, encorajando-os a tomar parte nas instâncias decisórias da Cooperativa e das organizações;
- c) Organizar eventos específicos para o público jovem, envolvendo, sempre que possível, os gerentes das agências e demais colaboradores;
- d) Identificar e promover ações que possibilitem a inclusão e a participação dos jovens em eventos colaborativos da cooperativa;
- e) Promover ações que estimulem a criatividade e o empreendedorismo, podendo, em todos os casos, propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas;
- f) Planejar até o mês de outubro de cada ano, os eventos para o ano seguinte, incluindo as previsões orçamentárias, encaminhando-as ao Coordenador Geral para apreciação da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração;

Art. 8º Compete ao Comitê de Atividades Sociais:

- a) Estimular a participação dos associados na organização e execução das ações e atividades sociais de iniciativa da Cooperativa e/ou de parceiros;
- b) Promover eventos que estimulem a atividade profissional, desportiva, cultural, artesanal, integrativa e de cunho social;
- c) Capacitar os associados para atividades manuais e/ou artísticas, com vistas ao sentimento de pertencimento, interação e integração social;
- d) Estimular o empreendedorismo e a participação em cursos, oficinas, seminários e eventos análogos;
- e) Promover ações que visem à garantia da saúde, a segurança e bem-estar dos associados, inclusive quanto aos direitos previstos em lei;
- f) Planejar até o mês de outubro de cada ano, os eventos para o ano seguinte, incluindo as previsões orçamentárias, encaminhando-as ao Coordenador Geral para apreciação da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração.

Seção III
Das atribuições
Do Coordenador Geral do Programa

Art. 9º. São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral do Programa:

- a) Participar do planejamento das atividades dos Comitês, inclusive financeiro;
- b) Cientificar o Conselho de Administração de todas as ações planejadas, bem como prestar contas daquelas;
- c) Aglutinar, sempre que possível, as atividades entre os Comitês;
- d) Participar e acompanhar, quando possível, estas atividades;
- e) Estimular o desenvolvimento de projetos;
- f) Participar das reuniões dos Comitês.

Art. 10. São atribuições do (a) Coordenador (a) do Comitê:

- a) Responsabilizar-se pela agenda de reuniões;
- b) Convocar o (a) secretário (a), suplente e demais interessados às reuniões;
- c) Coordenar e participar das ações e atividades da equipe, convidando o (a) Coordenador (a) Geral para as reuniões e Coordenador (es) de Núcleo (s), sempre que oportuno, necessário ou conveniente;
- d) Coordenar, anualmente, juntamente com o secretário (a), suplentes e demais interessados, o planejamento das ações para o ano seguinte, apresentando-o ao Coordenador Geral, para os efeitos previstos nesta Norma;
- e) Efetuar a prestação de contas dos eventos;
- f) Outras atividades definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 11. São atribuições do (a) Secretário (a):

- a) Lavar as atas das reuniões;
- b) Assessorar o Coordenador em suas atividades e atribuições;
- c) Responsabilizar-se pela guarda das atas e demais registros formais do Comitê;
- d) Enviar as correspondências necessárias e convocações das reuniões;
- e) Solicitar à Secretaria da Cooperativa os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê;
- f) Substituir o (a) Coordenador (a).

Art. 12. Ao (à) Suplente compete substituir o Secretário e outras atribuições especificadas e determinadas pelo (a) Coordenador (a).

Art. 13. Sempre que possível, as atividades dos Comitês integrarão os planos anuais dos Núcleos, objeto do art. 33 da Norma dos Núcleos de Associados.

Capítulo III

Das disposições finais

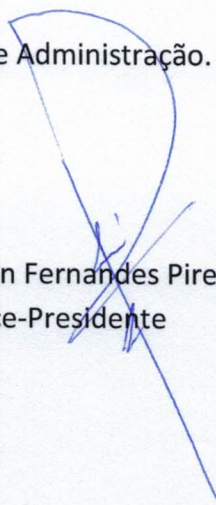
Art. 14 – As atividades técnicas, operacionais e administrativas dos Comitês serão realizadas pela Sede da Cooperativa sob a coordenação, supervisão e controle da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Estas Normas poderão ser alteradas, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.



Celso Ramos Regis
Presidente



Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente